



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 140
DE 14 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE
POR SERVIDOR NA CONDUÇÃO DOS
VEÍCULOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins deste decreto, entende-se por veículos da frota desta Prefeitura os veículos oficiais próprios, os contratados ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de algum contrato/convênio.

Art. 2º. O uso do veículo da frota da Prefeitura só é permitido a quem tenha, obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função.

Art. 3º. A utilização dos veículos da Prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

Art.4º. São expressamente vedadas:

- I- A utilização do veículo por terceiros não pertencentes ao município;
- II- A utilização do veículo para fins particulares.

Art.5º. Os encargos e despesas com manutenção, licenciamento, seguro ficam a cargo da Prefeitura, bem como o abastecimento e pedágio.

Art.6º. O servidor condutor do veículo se compromete a realizar conferência diária dos itens necessários do veículo antes de qualquer trajeto, seja registro da quilometragem, limpador de vidro, nível do óleo do motor, fluido de freios, bateria, água do radiador, luzes, calibragem dos pneus, cinto de segurança, bem como do estado de conservação do veículo, concordando assim em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, dentre outros.

Art.7º. O servidor condutor do veículo, ao recebê-lo, compromete-se:

I- Zelar pela conservação do veículo;

II- Comunicar diretamente à Secretaria de Transportes da Prefeitura a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens;

III-Comunicar imediatamente a Secretaria de Transportes qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias; roubo ou furto, dentre outros;

IV-Comunicar a Secretaria de Transportes, em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito;

- V- Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade, conforme decreto municipal nº 019/2019;
- VI- Não utilizar o veículo para viagens particulares;
- VII- Não emprestar o veículos a terceiros;
- VIII- Manter sempre o veículo limpo;
- IX- Dentre outras determinações realizadas pelo Secretário de Transporte, que sejam imprescindíveis para o exercício das atividades.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, em 14 de julho de 2021.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

MODELO

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SIRIRI

Pelo presente instrumento de **TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO**, de um lado o município de SIRIRI, neste ato representado por _____, Secretário Municipal de Transporte, e do outro lado _____ de CPF _____, com habilitação sob o nº _____, categoria _____, validade até _____, doravante denominado condutor do veículo, na qualidade de servidor municipal, tem entre si, justo e acordado o que a seguir especificam, com base no decreto municipal nº 140/2021:

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira - O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo _____, ano de fabricação/modelo _____, placa _____, que o servidor condutor acima qualificado recebe da Secretaria de transportes, em perfeito estado de funcionamento, para o exercício de suas funções, bem como para atender as demandas da Prefeitura de Siriri.

II – DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO:

Cláusula Segunda - A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

Cláusula Terceira – São expressamente vedadas:

1-A utilização do veículo por terceiros não pertencentes ao município;

2-A utilização do veículo para fins particulares;

Cláusula Quarta– O servidor Condutor se compromete realizar a conferência diária dos itens necessários do veículo antes de qualquer trajeto: registro da quilometragem, limpador de vidro, nível do óleo do motor, fluido de freios, bateria, água do radiador, luzes, calibragem dos pneus, cinto de segurança, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, dentre outros;

Cláusula Quinta – O servidor Condutor declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado na cláusula primeira, comprometendo-se à:

1. Zelar pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à Secretaria de Transportes da Prefeitura a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens;
3. Comunicar imediatamente a Secretaria de Transportes qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto, dentre outros;
4. Comunicar a secretaria de transportes, em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
5. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade, conforme decreto municipal nº 019/2019
6. Não utilizar o veículo para viagens particulares.
7. Não emprestar o veículos a terceiros.
8. Manter sempre o veículo limpo e.
9. Dentre outras determinações realizadas pelo Secretário de Transporte, que sejam imprescindível para o exercício das atividades.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SIRIRI

Por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao servidor condutor do veículo.

Siriri/SE ____ de ____ de ____

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SERVIDOR CONDUTOR DO VEÍCULO

CPF

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100